



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1084722/2018
INTERESSADO	Colégio Marquês de Olinda / Guarujá
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Logística, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE nºs 97/2010 e 162/2018
RELATOR	Cons. Denys Munhoz Marsiglia
PARECER CEE	Nº 438/2019 CEB Aprovada em 13/11/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Logística do Colégio Marquês de Olinda / Guarujá, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE nºs 97/2010 e 162/2018 (fls. 02).

Sua mantenedora é o Instituto Educacional Marquês de Olinda – Ltda., CNPJ: 05.754.259/0001-41. A sede localiza-se à Avenida Adhemar de Barros, 987 – 1º andar – salas 01 a 08, Vila Santo Antônio, Guarujá/SP.

A Instituição de Ensino foi autorizada a funcionar com os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, e Educação Profissional com o Curso Técnico em Radiologia Médica / Radiodiagnóstico, na modalidade presencial, pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DER Santos, de 17/11/03, publicada em DOE, de 19/11/03 (CD às fls. 29, Proc. SEE 1305205/2018 – antigo Proc. CEE Nº 108/2017). Foi credenciada pelo Parecer CEE Nº 551/2017, publicado no DOE de 07/12/2017, na modalidade a distância, para funcionar com os Cursos de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e de Técnico em Administração.

O pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Logística foi instruído com os seguintes documentos, em arquivos eletrônicos em CD (fls. 03):

- Formulário de Solicitação;
- Documentos Contratuais e Fiscais;
- Plano de Curso e Matriz Curricular;
- Parecer Técnico.

O pedido em tela, fundamenta-se na Deliberação CEE nº 97/10, cujos artigos 5º e 6º determinam uma análise prévia feita por uma Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica.

Nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 162/2018, “os Cursos Técnicos ofertados na modalidade a distância, terão seu Parecer Técnico elaborado por Comissão de Especialistas designada pelo CEE no processo de autorização do Curso solicitado”.

Em razão de tais determinações, em 30/11/2018, a Sede da Instituição recebeu a visita da referida Comissão para verificação *in loco* das condições da Instituição de Ensino para a oferta do Curso Técnico em Logística.

Embora nos tenha sido apresentada na visita *in loco*, via *online* (anexo 4), uma fatura pelos serviços cobrados, não consta dos documentos apresentados nada que comprove a parceria firmada com Madri Produções e Massive Dynamics, cujo dono é Marcelo Claro, mantenedor da plataforma *Moodle*.

Ademais, constatou-se que o idealizador dos Cursos no AVA, que acompanhou a Comissão na visita *in loco*, do dia 30 de novembro de 2018, Sr. Ovídio Lopes da Cruz Neto, não tem vínculo com o Colégio e também não foi apresentado nenhum documento que explique sua participação na idealização do Curso (...).

Em 29/05/2019, o este Relator solicitou nova diligência com os Especialistas para verificação *in loco*, por entender insuficientes as informações prestadas nos autos sobre:

Material didático disponibilizado ao aluno bem como vídeo aulas;

Avaliação do aluno no AVA;

Adequação do Regimento Escolar à modalidade a distância;

Comprovação de contrato firmado entre Madri Produções Multimídia e o Instituto Marques de Olinda LTDA – EPP;

Anexar Contrato Social;

Autenticidade e/ou rubricas de reconhecimento/autenticidade nos contratos.

Em 26/08/19, os Especialistas emitiram Relatório conclusivo da diligência, com as informações requeridas e documentação anexa, atendendo as exigências deste Relator, sendo favoráveis à autorização do Curso Técnico em Logística, na modalidade EaD.

1.2 APRECIACÃO

A carga horária de cada disciplina ocorrerá com estudo individual do material didático, da realização das atividades supervisionadas, das autoavaliações e das avaliações da aprendizagem, bem como, as videoaulas disponibilizadas no AVA (Plano de Curso, fls. 03 – CD):

Unidades Curriculares	Carga Horária
Módulo Auxiliar Administrativo	
Comunicação Empresarial	60h
Matemática Financeira	60h
Informática Aplicada	60h
Modelos de Gestão	60h
Organização e Processos Gerenciais	60h
Sistema Empresarial – Projeto Integrador	100h
Total Módulo I	400h
Módulo Assistente de Logística	
Tecnologia da Informação Aplicada a Logística	60h
Modais de Transporte	60h
Custos Logísticos	60h
Logística de Transporte	60h
Logística Reversa	60h
Projeto Logístico – Projeto integrador	100h
Total Módulo II	400h
Total Geral da Carga Horária	800h

A Comissão de Especialistas, após visita *in loco*, emitiu Relatório, de fls. 207 a 253, sobre a presente solicitação, do qual podemos extrair as seguintes ponderações:

Destaca-se como ponto positivo o projeto pedagógico com a proposta de disciplinas adequadas à formação proposta e ementário coerente e atualizado.

A Comissão de Especialistas (fls. 157), é de parecer favorável à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Logística, bem como de seu Plano de Curso, na modalidade a distância, em razão da coerência da proposta com a demanda latente que existe na região sul do município de São Paulo.

Cabe ressaltar que a referida Instituição de Ensino é parceira e funciona como Polo de Apoio Presencial de Escola, já credenciada por este Conselho, para atuar em Educação a Distância (Escola Técnica Rhema, Processo CEE Nº 73/2012 – Parecer CEE Nº 304/2016).

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Logística, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, do Colégio Marquês de Olinda / Guarujá

2.2 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Logística.

2.3 Cópia do Plano de Curso de Técnico em Logística deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assistência Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Marquês de Olinda / Guarujá, à DER Santos, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência-e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

a) Cons. Denys Munhoz Marsiglia
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de novembro de 2019.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de novembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente